

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTÁRIO), ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PÚBLICO SEJA ADULTO DO SEXO FEMININO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREENCIAMENTO: 08h30m do dia 13/04/2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 08h30m do dia 13/04/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP: 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

### AVISO DO PREGÃO N. 015/2020 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 015/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO MASCULINO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREENCIAMENTO: 14h do dia 13/04/2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 14h do dia 13/04/2020. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo e-mail: [pmvilabela@yahoo.com.br](mailto:pmvilabela@yahoo.com.br).

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP: 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

### LEGISLAÇÃO

#### DECRETO Nº 7.854 DE 30 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas econômicas e regulatórias no âmbito municipal, capazes de fazer frente ao impacto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as dimensões crescentes e ainda incertas da pandemia, que têm paralisado atividades no mundo todo e elevado os temores de recessão econômica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, autorizam a adoção de medidas pelo Poder Concedente que requeiram condições do contrato de concessão, a bem do interesse público, desde que seja garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter os efeitos da propagação da COVID-19 na economia local;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o reajuste anual das tarifas de água e esgoto no Município de Cuiabá-MT, com vigência para 2020/2021.

Art. 2º Competirá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC, realizar os estudos necessários para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 30 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

### LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2020/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.488/2019

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO- SMGE, neste ato representado por sua Secretária, Srª. OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0791138-60 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 23.923.708/0001-10, com sede na AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 277 – ED TOP TOWER SALA 805 – JARDIM ACLIMAÇÃO – CUIABÁ MT – FONE 2128-7600 – EMAIL j.franque@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). JAKSON FRANQUÊ CARDOSO, portador(a) CPF/MF nº. 074.388.207-50, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2020/PMC do Processo Administrativo 131.488/2019 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de Auxiliar de Administração (nível médio) para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, de acordo com os termos e as especificações deste termo de referência e seus anexos.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.2 Após homologação do resultado, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, convocará a licitante-adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação formal.

2.3 Como condição para assinatura do referido Instrumento, a adjudicatária deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

2.4 A recusa imotivada em assinar a Ata de Registro de Preço caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o inadimplente às penalidades previstas no presente Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, desde que aceitas as condições propostas pela primeira.

2.5 O resultado decorrente do processo licitatório, bem como o objeto, direitos e deveres da adjudicatária, a forma de pagamento, o regime de execução, as formas de reajuste e as sanções administrativas estarão consignados na Ata de Registro de Preço.

2.6 A adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, deverá atualizar todas as condições de regularidade fiscal com o prazo de validade expirado.

2.7 A eficácia da validade da Ata de Registro de Preço terá efeito a partir da publicação no Diário Oficial de Contas.

2.8 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante prévia consulta e decisão Prefeitura Municipal de Cuiabá, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 840/2017 e Decreto Federal nº 7.892/2013 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preço.

2.9 O órgão/entidade da Administração Direta e Indireta que desejar aderir à Ata deverá adequar sua estimativa de consumo ao registro de preços e encaminhá-las ao órgão gerenciador, devendo ainda garantir que todos os atos inerentes ao procedimento de sua inclusão estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.10 Caberá à Prefeitura Municipal de Cuiabá verificar ou determinar que o interessado verifique junto ao prestador do serviço licitado sobre a aceitação ou não da execução junto aos órgãos aderentes à ata, cuja resposta está condicionada ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

2.11 A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 10, II, "a"/"b" da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/1993.

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ata de registro de preço

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

4.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e